



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO
DA CARTA-CONTRATO N.º 05/2024 (0840421)

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR**, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, n.º 543, São Pedro, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor Alex Caon Fin, nomeado pela Portaria 104/2023, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no DJE n.º 27, de 09 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 80, XVIII, da Resolução N.º 510/2023 (0800005) - Regulamento da Secretaria deste Tribunal, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** a CARTA-CONTRATO N.º 05/2024 (0840421) celebrado com a empresa CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14.065.989/0001-26, com sede localizada na Rua Coohapi, n.º 221 - Oeste - Sapiranga/RS - CEP 93.804-128 - Telefone: (51) 99887-6708 / 99732-5861 - *e-mail*: tiagosutel@gmail.com / financeiro@contigotelecom.com.br, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e demais normas disciplinadoras do objeto do contrato, e considerando as razões consubstanciadas no Processo SEI n.º 0002397-40.2023.6.23.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL da Carta Contrato TRE-RR n.º 05/2024 (0840421) com fulcro na Decisão DG n.º 905 (0894225), com fundamento no art. 137, I, e 138, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A presente rescisão contratual não impede a apuração e a aplicação de quaisquer penalidades previstas no ajuste ora rescindido, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA.

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos aos serviços executados antes do término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras.

2.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E, assim sendo, assina o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAON FIN, Diretor-Geral**, em 17/09/2024, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0894441** e o código CRC **AA86D9CE**.